

01-0627/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 627/2018 DE 28/11/2018

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS IMÓVEIS QUE ADOTAREM PRÁTICAS DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc. nº 01.024 de 20 18

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.084

PROJETO DE LEI Nº PL 627/2018

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os imóveis localizados no Município de São Paulo que adotarem práticas de preservação e proteção do meio ambiente, bem como medidas de sustentabilidade ambiental farão jus à uma redução de 5% (cinco por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º São consideradas medidas de proteção e preservação do meio ambiente, bem como de sustentabilidade ambiental:

- I - uso de materiais sustentáveis;
- II - reaproveitamento das águas pluviais;
- III - utilização de métodos de reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos;
- IV - ampliação e conservação em sua fachada, calçada ou área interna de áreas verdes consideráveis;
- V- adoção do telhado verde.

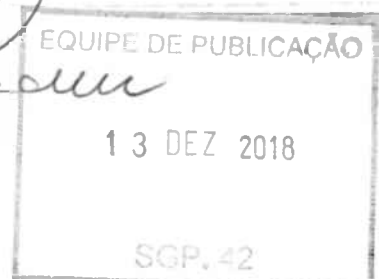
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2018.

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU
Vereadora



DSRP - SGP. 42 - 28/11/2018 - 15:57 - 008514 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 e 05 e folha de informação
sob n° 03 . 13, 12, 18
Ass: _____

Kerley Brito de Andrade
Assessoria Parlamentar
SAB 20



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
01-077 de 20 18

CARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 1011.094

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva que imóveis localizados no Município de São Paulo que os imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção do meio ambiente, bem como medidas de sustentabilidade ambiental farão jus à uma redução de 5% (cinco por cento) do IPTU.

Com essa medida, o projeto pretende estimular praticas de preservação e sustentabilidade ambiental, conforme preceitua o artigo 225 da Constituição Federal.

Sob o prisma jurídico, o projeto encontra guarida nos artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Da mesma forma, além de tratar da proteção ao meio ambiente, o projeto versa sobre matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal.

O artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município preceitua que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.